



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 510, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Sancionada  
e Publicada  
17/02/2012.**

*“Dispõe sobre a contratação temporária de Fisioterapeutas, Agente de Saúde, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo de excepcional e imprescindível interesse público, tendo em vista a necessidade do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”*

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública, profissional apto para o exercício e atribuições do cargo Fisioterapeuta, Agente de Saúde, bem como Auxiliar Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 2º.** As contratações temporárias aduzidas no artigo 1º recairá para atender necessidades do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais na área da saúde e na esfera Administrativa.

**Art. 3º.** O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *sus* elencados, iniciarão em 01 (primeiro) de fevereiro e terão vigência no máximo até 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano.

**Art. 4º.** As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

**Art. 5º.** A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários do Sistema Único de Saúde e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos do artigo 1º. desta Lei, somente fará jus a férias e 13º. Salário, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

**Art. 7º.** O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 8º.** As contratações estabelecidas nesta Lei terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º.** O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparados por esta Lei será de 15(quinze), sendo distribuído conforme tabela em anexo.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Fevereiro de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal